GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005841/2026-74

Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2026			
Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 143072918			
PA COPAM SLA Nº: 9550/2026		**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo deferimento	
EMPREENDEDOR:	JLD MINERAÇÃO LTDA	**CNPJ:**	53.807.450/0001-57
EMPREENDIMENTO:	JLD MINEAÇÃO LTDA	**CNPJ:**	53.807.450/0001-57
MUNICÍPIO(S):	Alvinópolis	**ZONA:**	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20º 7' 23,85" Longitude 43º 19' 50,61"			
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Serra do Espinhaço			

CÓDIGO:	**ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO**	**CLASSE/PORTE**	**PARÂMETRO**
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco	2 / P	Capacidade Instalada: 300.000 t/ano

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Marcos José Oliveira Engenheiro Ambiental e Sanitarista	**REGISTRO:** CREA-MG 177305/D ART MG20243077526

Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota**, **Servidor(a) Público(a)**, em 26/06/2026, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon**, **Diretor (a)**, em 26/06/2026, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **143072918** e o código CRC **AB1A5873**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005841/2026-74 SEI nº 143072918

Parecer nº 34/FEAM/URA LM - CAT/2026

O empreendimento **JLD MINERAÇÃO LTDA** atuará no ramo minerário, especificamente em beneficiamento de minério de ferro, exercendo sua atividade no Sítio Manguilha da Tropa, distrito de Fonseca, na zona rural do município de Alvinópolis - MG.

Em 04/03/2026 foi formalizado, via SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS/RAS nº 9550/2026**.**

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento, em fase de projeto, será a "A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco", cuja capacidade instalada será de 300.000 t/ano (Classe 2, Porte P), que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 01).



Figura 01: Poligonal da ADA do empreendimento.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 30/04/2026).

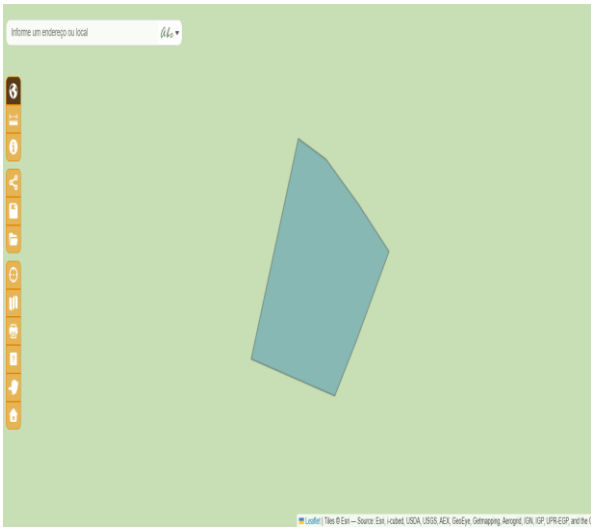


Figura 02: Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 30/04/2026).

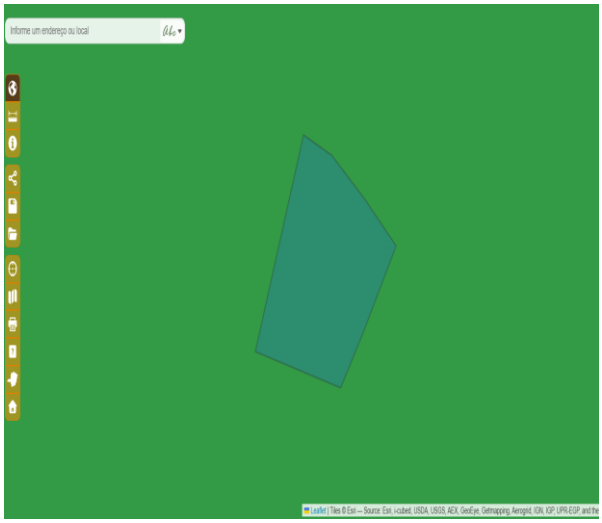


Figura 03: Poligonal da ADA inserida na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 30/04/2026).

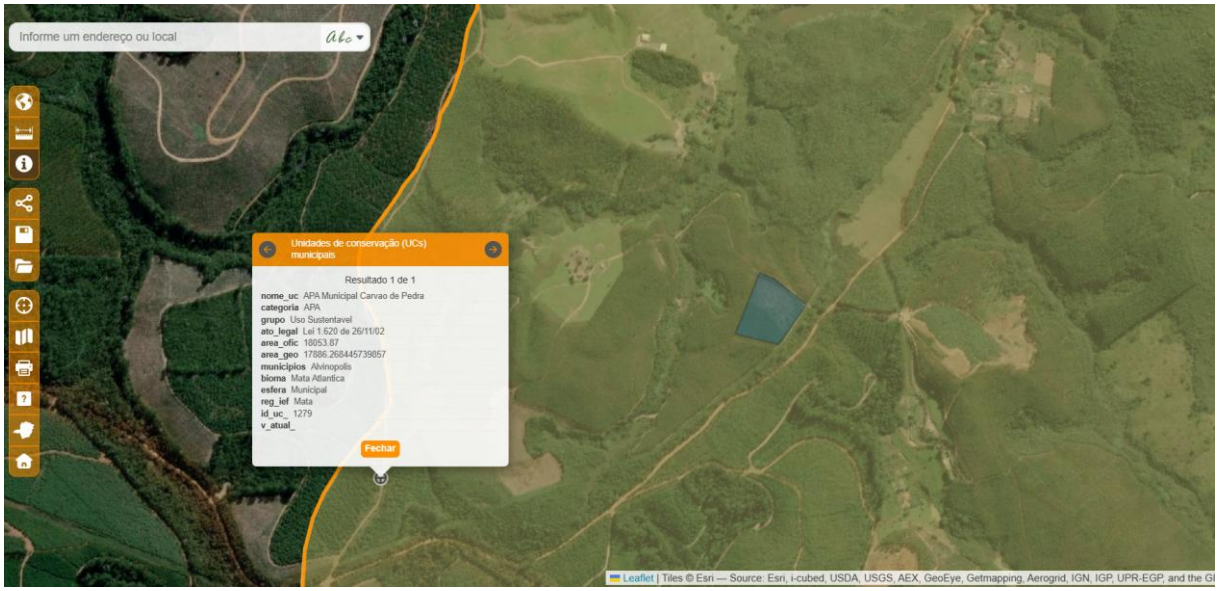


Figura 04: Poligonal da ADA do empreendimento inserida na APA Carvão de Pedra.
Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 30/04/2026).

Em relação ao critério locacional da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 1), foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento, conforme a Instrução de Serviço nº 01/2018, elaborado pelo engenheiro ambiental Marcos José Oliveira, CREA-MG nº 177305/D, ART MG20264724129.

A ADA do empreendimento está inserida na APA Carvão de Pedra, criada pela Lei Municipal nº 1620 de 16/11/2002 e Decreto Municipal nº 1.406 de 26/11/2002, que estabelece o Zoneamento Ambiental Ecológico Econômico para a APA Carvão de Pedra. Foi enviado Ofício FEAM/URA LM - CAT nº.

63/2026 (id SEI 142945132), que cientifica a Prefeitura Municipal de Alvinópolis acerca do requerimento de Licenciamento Ambiental, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis.

O empreendimento não fará uso de recurso hídrico. Para o consumo dos funcionários, a água será fornecida pela empresa através de bebedouros com galão de água mineral adquirida em estabelecimentos comerciais próximo ao empreendimento. Para o uso dos sanitários e aspersão de vias, o empreendimento irá contratar os serviços terceirizados de um caminhão-pipa para realizar o abastecimento do reservatório de água, sendo a água de responsabilidade da empresa contratada.

O imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob o nº MG-3102308-3468.2BC6.3DA5.4295.BC13.055A.7FDD.8971 da Matrícula n° 6626 (CRI Comarca de Alvinópolis). No referido cadastro consta área total do imóvel de 62,53 ha (3,1264 módulos fiscais), APP de 4,66 ha e RL proposta de 12,62 ha. A área de RL descrita atendeu o percentual mínimo exigido na legislação ambiental vigente, sendo que as áreas de APP e RL não se sobrepõem à ADA do empreendimento. A análise e validação definitiva do CAR deverá ocorrer no sistema SICAR pelo IEF, conforme resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.390/2025.

Na caracterização do empreendimento foi declarada a desnecessidade de intervenção ambiental passível de autorização nos termos do Decreto Estadual n. 47.749/2019 (cód. 07027, 07029, 07032 e 07034).

O empreendimento ocupará uma ADA de 2,0403 ha e contará com 6 funcionários fixos.

A planta de beneficiamento será composta por um alimentador vibratório com grelha, britador de mandíbulas primário e secundário, duas peneiras 12 mm e outra de 30 mm e seis correias transportadoras.

O minério que será beneficiado na UTM será proveniente das mineradoras próximas, sendo transportado por caminhões diretamente para a UTM. O processo produtivo consistirá na britagem do material, passando pela britagem primária. Posteriormente, o material britado será encaminhado para o britador secundário. Após o processo de britagem, o material passará pelas peneiras para classificação do material. O material retido será direcionado para a britagem novamente e o material passante será encaminhado para o pátio de estocagem.

O processo produtivo será realizado através da britagem e classificação, com 100% de aproveitamento, gerando granulado, *sinter feed* e finos.

Os equipamentos que serão utilizados na operação da UTM serão um caminhão e uma pá carregadeira.

A empresa possuirá balança, escritório, refeitório, vestiário e galpão de equipamentos para pequenos reparos e abastecimento.

Não haverá ponto de abastecimento no empreendimento e nem oficina, apenas um galpão de equipamentos para pequenos reparos e abastecimento.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, ruídos e carreamento de sedimentos.

Os efluentes líquidos de origem sanitária a serem gerados no empreendimento, na fase de instalação, serão destinados a um banheiro químico. Já, na fase de operação, serão direcionados para um biodigestor, com lançamento em sumidouro. Os efluentes oleosos serão direcionados para uma caixa coletora. Não haverá lançamento de efluente oleoso.

Os resíduos sólidos gerados serão, basicamente, os resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico), resíduos não recicláveis, resíduos orgânicos e resíduos perigosos (resíduos contaminados com óleo e graxa, EPI, outros). Os resíduos são classificados em Classe I e II, conforme ABNT NBR 10.004/2024. Os resíduos serão armazenados temporariamente em um depósito coberto, com piso impermeabilizado, sinalizado, dotado de barreira de contenção e uma caixa coletora (*sump*). Todos os resíduos deverão ter a destinação ambientalmente correta realizada por empresas devidamente licenciadas nos termos da DN COPAM n. 232/2019 e legislação correlata.

A emissão atmosférica será caracterizada pela emissão dos gases dos escapamentos dos veículos e da emissão de material particulado gerados pela planta de beneficiamento. Será realizada a manutenção preventiva dos veículos e a aspersão das vias internas e externas através de caminhão-pipa. Também será instalada uma cortina arbórea, sendo o projeto elaborado pelo engenheiro ambiental Marcos José de Oliveira, CREA-MG 177305/D, ART MG20264933540.

A geração de ruído será proveniente do tráfego de veículos e a medida de controle adotada será a manutenção preventiva dos equipamentos e uso obrigatório de EPI pelos funcionários.

Para o sistema de drenagem do empreendimento serão instaladas canaletas que circundam a ADA e que irão controlar a velocidade e direção das águas superficiais. Já as bacias de contenção de sedimentos terão como função a retenção de finos, permitindo que sedimentem e que a água infiltre ou verta sem carrear sedimentos. As águas superficiais percorrerão o terreno natural por gravidade, alcançando as canaletas que redirecionarão até as bacias. As canaletas poderão ser trapezoidais com 2 metros de largura e 1 metro de profundidade, e as bacias poderão ter capacidade volumétrica variando de 150 a 300 m³, com profundidade compatível com o equipamento que será utilizado para limpeza periódica dos sedimentos acumulados. O projeto do sistema de drenagem da JLD foi elaborado pelo engenheiro de minas Lucas Cordeiro Diniz, CREA-MG 226715/D, ART MG20265040472.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"JLD MINERAÇÃO LTDA"** para a atividade de "Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco", no município de Alvinópolis, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no Anexo I deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Ressalta-se que o parecer foi elaborado unicamente com base nas informações apresentadas pelo empreendedor. Portanto, a equipe de análise não possui nenhuma responsabilidade sobre as informações prestadas pelo empreendedor. Ainda, c*onforme Instrução de Serviço SISEMA n°01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do RAS será feita em fase única pela equipe técnica, sendo que a conferência documental deve ser realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA LM.*

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "JLD MINERAÇÃO LTDA"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Informar o início da operação das atividades à URA LM.	Até 30 (trinta) dias após o início das atividades
03	Apresentar, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a instalação do empreendimento e de suas medidas de controle (UTM, área de apoio, galpão, balança, depósito de armazenamento temporário de resíduos, sinalização, sistema fossa-filtro-sumidouro, sistema de drenagem, caixa coletora, dentre outros), juntamente com ART do responsável pela execução.	Antes de iniciar a operação
04	Apresentar, **anualmente, todo mês de MAIO**, à URA LM, relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas e georreferenciadas) comprovando a limpeza/manutenção do sistema de drenagem; o adensamento/manutenção do cortinamento árboreo e a realização de aspersão de água nos acessos internos e pátios do empreendimento, periodicamente, conforme necessidade, a fim de mitigar a emissão de poeira.	Durante a vigência da licença ambiental
05	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica dos sistemas de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	Até 30 (trinta) dias após cada limpeza

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "JLD MINERAÇÃO LTDA"

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados e/ou recebidos pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados e/ou recebidos conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO				**TRANSPORTADOR**		**DESTINAÇÃO FINAL**			**QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE** (tonelada/semestre)			**OBS.**
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser

apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.